

ACÓRDÃO Nº 82, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Processo: 50300.010692/2017-44

Parte: COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ (05.452.160/0001-95)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.160/0001-95, visando a obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 466ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18/09/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.160/0001-95, denominada de Terminal Hidroviário de Cargas e Passageiros de Almeirim, localizada na Avenida Beira Rio nº 1327, quadra 001, bairro Comercial, Almeirim/PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ. "

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto do Relator.

O Diretor Mário Povia divergiu, verbalmente, do voto do Diretor Relator, pugnando pelo indeferimento do registro da instalação, por considerar que se trata de uma Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, cuja outorga deva ser aperfeiçoada por meio de Contrato de Adesão, nos termos do que dispõe a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor-Geral Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 83, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Processo: 50300.016835/2018-11

Parte: COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ (05.452.160/0001-95)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de solicitação formulada pela COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.160/0001-95, visando a obtenção de registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada "Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Alenquer", nos termos do que dispõe o inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 466ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18/09/2019, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"Por autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário, "Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Alenquer", situada à Rua Benedito Monteiro, esq, Tv Lauro Sodré, Centro, 68.200-000, Alenquer, consoante o disposto no art. 2º, inciso V da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, encaminhado pela empresa pública Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH "

O Diretor Francisval Mendes acompanhou na íntegra o voto do Relator.

O Diretor Mário Povia divergiu, verbalmente, do voto do Diretor Relator, pugnando pelo indeferimento do registro pleiteado, por considerar que se trata de uma Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, cuja outorga deva ser aperfeiçoada por meio de Contrato de Adesão, nos termos do que dispõe a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor-Geral Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o art. 7º do Capítulo III da Portaria nº 23, de 26 de abril de 2019, da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o art. 7º da Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o art. 3º do Capítulo II da Portaria nº 1.008, de 25 de abril de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º O art. 7º do Capítulo III da Portaria nº 23, de 26 de abril de 2019, da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

"Art. 7º
X - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Institui Câmara Especializada, no âmbito do Conselho Nacional de Imigração, para estudar e propor medidas de atração de mão de obra qualificada em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional ou com déficit de competências profissionais para o País.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na forma disposta na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Nacional de Imigração, Câmara Especializada com a finalidade de estudar e propor medidas para fins de atração de mão de obra qualificada em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional ou com déficit de competências profissionais para o País, nos termos do disposto nos § 5º e § 6º do art. 38 e nos § 4º e § 5º do art. 147 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e nos incisos III, IV e V do art. 2º do Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019.

Art. 2º Compete à Câmara Especializada:

I - levantar informações sobre as áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional;

II - realizar diagnóstico sobre o déficit de competências profissionais no País;

e

III - apresentar proposta de simplificação dos procedimentos de concessão de visto temporário e de autorização de residência para fins de trabalho em áreas estratégicas para o País.

Art. 3º A Câmara Especializada será composta por cinco membros, integrantes do Conselho Nacional de Imigração e representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Economia, que a coordenará;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Centrais Sindicais; e

V - Empregadores.

Parágrafo único. O apoio administrativo da Câmara será prestado pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Imigração.

Art. 4º A Câmara Especializada poderá convidar:

I - outros membros do Conselho Nacional de Imigração;

II - representantes de:

a) outros órgãos e entidades, públicas e privadas;

b) do setor produtivo e laboral;

III - especialistas em assuntos relacionados ao tema, que possam contribuir com o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os membros ou convidados que se encontram no Distrito Federal se reunirão presencialmente e aqueles que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º Os trabalhos da Câmara Especializada terão duração de seis meses, contados da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogados por igual período, após apresentação de justificativa motivada.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, após apresentação de justificativa motivada.

Art. 6º Concluídos os trabalhos e respeitado o prazo de vigência, a Câmara Especializada deverá apresentar relatório devidamente fundamentado ao Conselho Nacional de Imigração, contendo o resultado dos trabalhos realizados.

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Institui Câmara Especializada no âmbito do Conselho Nacional de Imigração

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na forma da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Nacional de Imigração, Câmara Especializada com as seguintes finalidades:

I - elaborar propostas de alteração das Resoluções Normativas nº 5 e 6 ambas de 1º de dezembro de 2017, que tratam da concessão de autorização de residência a marítimo que trabalhe a bordo de embarcação estrangeira, em consonância com o disposto no Decreto nº 9.500, de 10 de setembro de 2018.

II - realizar outras atualizações normativas que forem julgadas necessárias;

Art. 2º A Câmara Especializada será composta por 5 cinco membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades integrantes do Conselho Nacional de Imigração:

I - Ministério da Justiça e Segurança Pública, que a coordenará;

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Polícia Federal;

IV - Centrais Sindicais; e

V - Empregadores.

Art. 3º A Câmara Especializada poderá convidar membros do Conselho Nacional de Imigração, representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, do setor produtivo e laboral, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, que possam contribuir com o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os membros ou convidados que se encontrarem fora do Distrito Federal poderão participar das reuniões por videoconferência.

Art. 4º Os trabalhos da Câmara Especializada terão duração de três meses, contados da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogados por igual período, após apresentação de justificativa motivada.

Parágrafo único. Concluído o prazo de vigência, a Câmara Especializada deverá apresentar relatório devidamente fundamentado ao Conselho Nacional de Imigração, contendo o resultado dos trabalhos realizados.

Art. 5º A participação na Câmara Especializada será considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Presidente do Conselho

